



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 - HORTA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S061376-202310-	
		DEPR.DPA	11/10/2023

Assunto: Resposta ao Pedido de parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 173/XII – Realização de uma campanha de sensibilização da população para os riscos associados a elevadas concentrações de gás radão e promoção de boas-práticas nesse âmbito

Foi a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), solicitada a emitir um parecer, sobre o Projeto de Resolução n.º 173/XII (PPM, PSD E CDS-PP) – “Realização de uma campanha de sensibilização da população para os riscos associados a elevadas concentrações de gás radão e promoção de boas-práticas nesse âmbito”, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através de o ofício da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável daquela região autónoma, que se anexa.

O Decreto-Lei n.º 108/2018 de 3 de dezembro na sua mais recente versão aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos da Constituição e dos respetivos estatutos político-administrativos, cabendo a sua execução administrativa aos órgãos e serviços das respetivas administrações regionais, ressalvada a gestão a nível nacional. Assim, a APA é a Entidade Competente para a Proteção Radiológica e Segurança Nuclear, tendo como sua contraparte nesta área temática na Região Autónoma dos Açores a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC).

A campanha de sensibilização constante do Projeto de Resolução em apreço encontra fundamento na alínea e) do número 1 do artigo 150º do Decreto-Lei n.º 108/2018 que reconhece a necessidade de Identificar meios e conteúdos adequados para disponibilizar, a nível local e nacional, informações sobre a exposição ao radão interior e os efeitos para a saúde associados, a importância de realizar monitorização do radão e sobre os meios técnicos para reduzir as suas concentrações. A operacionalização desta obrigação encontra-se vertida no Objetivo Operacional n.º 6 do Plano Nacional para o Radão, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150-A/2022, de 29 de dezembro, e que compreende a comunicação e interação com o público.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Mais se informa que a APA encontra-se totalmente disponível para colaborar tecnicamente nesta ação se solicitada pelas autoridades competentes regionais.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP



12-10-2023

Ana Teresa Perez

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1143/2020,
publicada no Diário da República, 2. Série, n.º 215, de 04 de Novembro de 2020)